



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 100 (cem) crachás PVC (alta qualidade) tamanho 85,5 x 54 mm e espessura de 0,76 mm, impressão 4x4. Além disso, aquisição de 100 (cem) Cordões Digitais com tecido acetinado, comprimento 840mm e largura de 15mm, terminal-argola e jacaré, impressão digital 4x4 cores.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Sabe-se que o uso de crachá facilita o controle de acesso nesta Autarquia, sendo prático para a portaria tanto agilizar a entrada de funcionários como evitar a entrada de estranhos. Isso é essencial para levar segurança e bem-estar ao ambiente corporativo.

2.2 Nesse caso, quem está dentro da instituição também precisa identificar rapidamente no dia a dia quem é funcionário, cliente, visitante, prestador de serviço e conselheiro, especialmente o setor de atendimento.

2.3 Por isso, o uso de crachá facilita o conjunto das interações que ocorrem internamente.

2.4 No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.6 No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

2.7 Em relação ao preço ainda, averigua-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

2.8 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.9 A referida lei destaca que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ou seja, licitar é regra.

2.10 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.11 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

2.12 No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.14 No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.15 Em relação ao preço ainda, averigua-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

2.16 Por fim, submetemos à apreciação dessa autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

2.17 Por fim, declaramos, para os devidos fins, que será observado o Princípio Constitucional da Isonomia, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que seja processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos já mencionados acima.

Diretor de Planejamento e/ou Administração

Existe a necessidade dos serviços descritos acima. Estou de acordo com a justificativa relacionada ao **Processo Administrativo nº 42/2024 (aquisição de 100 (cem) crachás PVC (alta qualidade))**.

Autorizado ☐ Sim ☐ Não

Data: __/__/____

MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário-Geral

Diretor Ordenador de Despesas

De acordo. Autorizo a contratação relacionada ao Processo Administrativo nº 42/2024 (aquisição de 100 (cem) crachás PVC (alta qualidade)).

☐ Aprovado ☐ Não aprovado

Data: __/__/____

MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO
Presidente